**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**Objeto**: Recomendar ao município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem providências para ampla divulgação sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Monkeypox e sobre locais e respectivos fluxos de atendimento a pacientes suspeitos, bem como no sentido de proteger os grupos vulneráveis, assim considerados as pessoas imunossuprimidas, as gestantes e as crianças, conforme definido no plano de contingência nacional.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do/a PROMOTOR/A DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a Monkeypox é uma doença zoonótica viral causada pelo vírus Monkeypox do gênero Orthopoxvirus e família Poxviridae, cuja transmissão para humanos pode ocorrer por meio do contato com animal ou humano infectado ou com material corporal humano contendo o vírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou no dia 23 de julho de 2022 que o atual surto de varíola dos macacos (monkeypox) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a OMS já emitiu alerta sobre casos da doença em países não endêmicos e que o Brasil já registra casos;

**CONSIDERANDO** que, no sentido de evitar que haja um estigma e ações contra os Primatas Não Humanos (PNH) “macaco” optou-se por não denominar a doença no Brasil como “Varíola dos macacos”, pois embora tenha se originado em animais desse gênero, o surto atual não tem relação com ele, assim na tentativa de solucionar a situação a orientação dada pela OMS foi utilizar a denominação “Monkeypox”;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde (CIEVS) Nacional, desde o primeiro caso no Reino Unido, em 07 de março de 2022, relatado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), elaborou alerta e informe sobre o evento;

**CONSIDERANDO** que em 22 de maio de 2022, o CIEVS Nacional emitiu um Comunicado de Risco nº 06 – alerta sobre um alto número de casos de Monkeypox em países não endêmicos, elucida a definição de caso preconizada pela OMS e estabelece processo de notificação imediata, 24 horas, disponível para situações inusitadas, inesperadas ou com alteração importante do perfil epidemiológico;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde por meio da Sala de Situação, instalada em 23 de maio, monitora as notificações de casos de Monkeypox no mundo e, no Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará emitiu a Nota Técnica nº 03, de 19 de junho de 2022[[1]](#footnote-2), por meio do CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CIEVS CE, visando recomendar medidas a serem tomadas pelas equipes de saúde diante de casos suspeitos de Monkeypox, destacando as medidas de vigilância e monitoramento de casos suspeitos, notificação imediata, definição de fluxo de informação, coleta de espécimes para diagnóstico laboratorial e unidades de referência para atendimento de pacientes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 12 de setembro de 2022, publicou a 2ª versão do PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA MONKEYPOX[[2]](#footnote-3) – documento norteador baseado nas melhores evidências disponíveis, buscando a contenção e controle da monkeypox no País, sendo avaliado e revisado sempre que disponíveis novas evidências científicas, visando reunir informações necessárias para a tomada de decisão dos gestores do SUS;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações contidas no BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO ESPECIAL[[3]](#footnote-4), monkeypox, do Centro de Operações de Emergência do Ministério da Saúde, o Brasil já é o terceiro país em número de casos confirmados, e, apesar da maioria dos casos apresentarem sintomas leves, o vírus da monkeypox pode causar doenças graves em grupos populacionais como crianças, gestantes e pessoas imunossuprimidas;

**CONSIDERANDO** que no município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ já foram identificados casos confirmados;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o enfrentamento da doença;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nas pessoas de seu Prefeito e de seu Secretário de Saúde, para em prazo imediato:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádios, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Monkeypox em consonância com o que está definido pela autoridade sanitária estadual e nacional;

2) Dar ampla divulgação sobre locais e respectivos fluxos de atendimento a pacientes suspeitos de Monkeypox;

3) Dar ampla publicidade e adotar todas as providências no sentido de proteger os grupos vulneráveis, assim considerados as pessoas imunossuprimidas, as gestantes e as crianças, conforme definido no plano de contingência nacional;

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e para a Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

* As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
* O Centro de Apoio Operacional da Saúde - Caosaúde, por meio de sistema informatizado SAJ-MP.

**Requisite-se,** na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e à Secretaria de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Públicaem face de V. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Promotor de justiça

município

1. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2018/06/NT_monkeypox_19062022.pdf> Acesso em: 13 de setembro de 2022. [↑](#footnote-ref-2)
2. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/resposta-a-emergencias/coes/monkeypox/plano-de-contingencia/plano-de-contingencia> Acesso em: 13/09/2022 [↑](#footnote-ref-3)
3. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/variola-dos-macacos/boletim-epidemiologico-de-monkeypox-no-11-coe/view>. Acesso em 13/09/2022 [↑](#footnote-ref-4)